ID: 3A88DC1B2B674

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Prefeitura Municipal de Isaías Coelho – PI

Extrato do Contrato

Termo de Contrato nº 01.2606/2025. Adesão a ata de registo de preço nº. 01.2506/2025 do Município de Isaías Coelho – PI, **Contratante**: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho-PI. Contratado: **LACSIM – LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS DE SIMPLICIO MENDES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.080.381/0001-66, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ISAÍAS COELHO-PI,** valor: R$: **596.790,00(quinhentos e noventa e seis mil setecentos e noventa reais)**. Recurso: Orçamentos Geral. Data: 26/06/2025.

ID: 6ECD84074C354

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.562/0001-59

DECRETO N° 022/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre limitação de Empenho, em função dos Artigos 9° e 42 da lei de Responsabilidade Fiscal, no Exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo de Alvorada do Gurguéia – PI, e dá outras Providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a crise instalada no País com efeitos drásticos na redução das principais receitas públicas, resultando em perdas na receita total, afetando o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF que estabelece que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO, finalmente, os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1° - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, Viagens e cursos;

II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.562/0001-59

serem realizadas através de recursos vinculados;

V - Equipamentos e material permanente;

VI – Redução nas aquisições de materiais e serviços realizados;

VII - substituir o máximo possível de despesas custeadas com recurso livre por recursos vinculados;

VIII - Fica vedada a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias e os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial e de comprovado interesse da Administração

IX - Realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares bem como despesas com a realização de coffee-break, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da Administração;

Parágrafo primeiro – Excluem-se deste contingenciamento as despesas essenciais que tenham por finalidade o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como as despesas com pessoal e obrigações patronais, e as relativas aos serviços da dívida fundada em encargos gerais do Município.

Parágrafo segundo – As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

Parágrafo terceiro – Em Casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada do gestor com a comprovação da disponibilidade de recurso financeiro correspondente ou oferecimento de outra dotação orçamentária para fins de compensação, poderá ser realizado compras diversas a este decreto.

Art. 2º - Os Secretários Municipais poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - A Controladoria Geral do Município, com o auxílio dos Secretários Municipais, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Avenida 26 de Janeiro, Nº 2198 - Centro - Alvorada do Gurguéia-PI, CEP: 64.923-000
pmagpi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.562/0001-59

Art. 5° - As normas e princípios estabelecidos neste Decreto, bem como as disposições previstas na LDO 2025, Decreto de Programação Financeira, e cronograma de Execução Orçamentária, aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e à Administração Indireta.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, em 02 de julho de 2025.

LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA:89071662349
Assinado de forma digital por LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA:89071662349
Dados: 2025.07.07 11:01:07 -03'00'

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito(a) Municipal

Avenida 26 de Janeiro, Nº 2198 - Centro - Alvorada do Gurguéia-PI, CEP: 64.923-000
pmagpi@hotmail.com